

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **SINDICOM** – Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista do Município de Itabuna e o **SECI** – Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna, firmam o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS DATAS

Cláusula nº. 01 – DO PERÍODO

O presente aditivo à convenção terá validade de **01 (um) ano**, vigendo a partir de **01.11.2014** até **31.10.2015** e altera algumas cláusulas econômicas referentes a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

Cláusula nº. 02 – DO REAJUSTE – altera a cláusula n.º 3 da CCT 2013/2015

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, a partir de **01.11.2014**, no percentual de **7,9%**.

§ 1º. Os empregados que recebem salário igual ao piso normativo da respectiva função, receberão o piso salarial conforme o quadro inserido na cláusula terceira do presente aditivo.

§ 2º. O reajuste indicado no caput será aplicado aos salários vigentes em **31.10.2014**.

Cláusula nº. 03 – DOS PISOS SALARIAIS – altera a cláusula n.º 4 da CCT 2013/2015

Aos empregados com mais de **03 (três) meses** de trabalho na mesma empresa fica assegurado o piso salarial conforme a função exercida e nos valores abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

NÍVEL	FUNÇÕES	VALOR DO PISO SALARIAL
I	Empregados que exercem as funções de Office Boy, faxineiro, carregador, copeiro, empacotador, entregador e servente.	R\$ 803,00
II	Caixa.	R\$ 845,00
III	Gerente, Sub-gerente e assemelhados.	R\$ 1.097,00
IV	Motoristas de veículos com capacidade de carga a partir de 4.000 kg	R\$ 1.000,00
V	Empregados que exercem as demais funções.	R\$ 840,00

Cláusula nº. 04 – DO FORNECIMENTO DE LANCHES – altera a cláusula n.º 17 da CCT 2013/2015

As empresas se obrigam a fornecer lanche no valor mínimo de **R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos)**, aos seus empregados, gratuitamente, após a 1ª hora extraordinária de trabalho.

Cláusula nº 05 – DO AUXÍLIO NATALIDADE – altera a cláusula n.º 25 da CCT 2013/2015

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

A empregada gestante, após o nascimento vivo do filho, receberá três parcelas mensais de R\$23,70 (vinte e três reais e setenta centavos).

Cláusula nº. 06 – DA TAXA ASSISTENCIAL AO SECI – altera a cláusula n.º 40 da CCT 2013/2015.

Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados, associados ou não a entidade profissional, a título de taxa assistencial, em favor do SECI, mensalmente, a importância de R\$11,00 (onze reais) incidentes sobre os meses, fevereiro/2015, abril/2015, maio/2015, junho/2015, julho/2015, agosto/2015 e setembro/2015. Sempre a partir do mês subsequente à assinatura deste instrumento, desde que não exista oposição manifestada, pelo empregado, por escrito, realizada diretamente ao SECI.

§ 1º – As empresas afixarão nos murais e o SECI divulgará em pelo menos um boletim informativo, no prazo de até DOIS dias após a assinatura deste instrumento, o inteiro teor desta Cláusula, sob pena de devolução dos valores descontados, ao trabalhador, pela parte que não cumprir a obrigação da divulgação.

§ 2º - Os valores descontados a título de Taxa Assistencial, pelas empresas, serão repassados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de recolhimento bancário em guia fornecida pela entidade. Devendo, ainda, as empresas, fornecer ao SECI a relação nominativa dos empregados contribuintes, constando o número da CTPS, a data de admissão e matrícula funcional.

DO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, direcionado especificamente aos estabelecimentos comerciais localizados nos SHOPPING CENTERS de Itabuna/BA

Cláusula n.º 07 - DO FUNCIONAMENTO NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS – altera a cláusula n.º 01 do respectivo aditivo a CCT 2013/2015

I – A remuneração pelo trabalho desenvolvido nos dias de domingos será de R\$16,30 (dezesseis reais e trinta centavos).

II - A remuneração pelo trabalho desenvolvido nos feriados será de R\$43,00 (quarenta e três reais), inclusive para os empregados que recebem na forma de comissão, sendo vedada a compensação do feriado trabalhado.

Cláusula n.º 08 - DA FORNECIMENTO DE LANCHES E VALES TRANSPORTE – altera a cláusula n.º 03 do respectivo aditivo a CCT 2013/2015

Quando do trabalho nos dias de repouso a empresa fornecerá a cada um dos empregados em serviço, gratuitamente, um lanche cujo valor não poderá ser inferior a R\$11,90 (onze reais e noventa centavos), bem assim, os vales transportes necessários ao deslocamento residência-trabalho-residência. O empregador exigirá do empregado, a cada mês, declaração comprovando o fornecimento do lanche.

DO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, direcionado especificamente aos estabelecimentos comerciais localizados no bairro SÃO CAETANO de Itabuna/BA

Cláusula n.º 09 – DA REMUNERAÇÃO – altera a cláusula n.º 02 do respectivo aditivo a CCT 2013/2015

I – As empresas pagarão **R\$38,00** (trinta e oito reais) por cada domingo e cada feriado trabalhado, na folha de pagamento do mês subsequente.

Considerando que este aditivo a CCT 2013/2015 é econômico e foi celebrado nos termos do Parágrafo Único da Cláusula 01, mantém-se todas as demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 e seus respectivos ADITIVOS, na forma em que convencionadas entre o SECI e o SINDICOM.

E por estarem justos e acordados os diretores sindicais assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, sendo 01 (Uma) para registro no Ministério do Trabalho, 01 (Uma) para cada uma das entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Itabuna, 11 de dezembro de 2014.

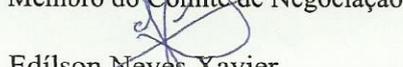
SINDICOM

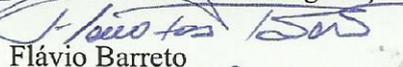
Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista
do Município de Itabuna

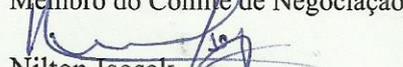

Eduardo Oliveira Carqueija
Presidente

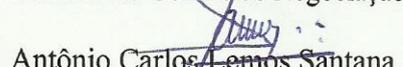

Eduardo Oliveira Carqueija Júnior
Membro do Comitê de Negociação

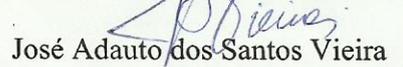

Edson Luiz Cunha de Carvalho
Membro do Comitê de Negociação

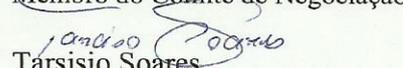

Edilson Neves Xavier
Membro do Comitê de Negociação


Flávio Barreto
Membro do Comitê de Negociação


Nilton Isosak
Membro do Comitê de Negociação


Antônio Carlos Lemos Santana
Membro do Comitê de Negociação

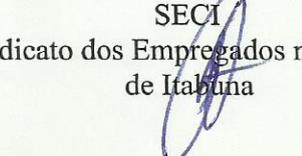

José Adauto dos Santos Vieira
Membro do Comitê de Negociação


Tarsisio Soares
Membro do Comitê de Negociação


Dr. Fabrício Zanotelli
Assessor Jurídico

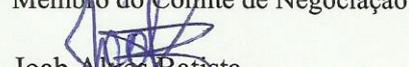
SECI

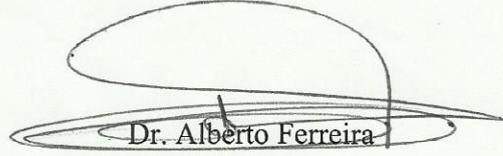
Sindicato dos Empregados no comércio
de Itabuna


Gilson de Araújo Costa
Presidente


Nilton Mangueira Lopes
Membro do Comitê de Negociação


Jairo Araújo dos Santos
Membro do Comitê de Negociação


Joab Alves Batista
Membro do Comitê de Negociação


Dr. Alberto Ferreira
Assessor Jurídico